

PARECER CTAI Nº 027/2021-RT

Objeto: Análise do Relatório Assistencial do **HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR**, correspondente aos meses do referido trimestre de **janeiro a março de 2021**.

1) INTRODUÇÃO

Trata-se o presente parecer acerca da análise técnica do relatório trimestral do **Hospital Metropolitano Norte Miguel Arraes de Alencar (HMA)**, realizado pela equipe técnica desta diretoria, a partir dos relatórios mensais recebidos da Unidade.

Chega a essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno (CTAI) dos Contratos de Gestão o **1º Relatório Assistencial de Avaliação Trimestral do ano de 2021 do Hospital Metropolitano Norte Miguel Arraes de Alencar (HMA)**, em anexo, para fins de análise técnica com os resultados alcançados, pela Unidade, na execução do **Contrato de Gestão nº 001/2009**.

Referido expediente foi analisado previamente pela Equipe Assistencial da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde (DGMAS), a qual emitiu o **1º Relatório Assistencial Trimestral**, resultado da avaliação comparativa das metas propostas com os resultados alcançados pela **Hospital Metropolitano Norte Miguel Arraes de Alencar (HMA)**, correspondente aos meses do referido trimestre de **janeiro a março de 2021**, e que, independente da vigência contratual, a unidade mantém seu pleno funcionamento.

É o que se tinha para relatar.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Estadual nº 15.210/13, à época, que fundamentou o **Processo Público de Seleção nº 01/2009**, a fim de selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos ou Organização Social (OS) para prestação de serviços públicos não exclusivos, foi o embasamento legal para celebrar o contrato para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade **Hospital Metropolitana Norte Miguel Arraes de Alencar**, no qual se sagrou vencedora a **Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar** (requalificada como Organização Social de Saúde – OSS através do **Decreto Estadual nº 47.006, de 17/01/2019 (DOE 18/1/2019)**). Ressalte-se que o **Contrato Gestão nº 001/2009** foi assinado em **25 de novembro de 2009**, conforme publicação no **Diário Oficial do Estado em 23/01/2010**, pelo prazo de 2 (dois) anos, limitada a sua duração ao limite máximo de 10 (dez) anos, conforme Cláusula Décima do referido contrato.

Atualmente, os Contratos de Gestão em Pernambuco são regidos pela Lei Estadual nº 15.210/2013, alterada pelas Leis Estaduais nº 16.155/2017 e 16.771/2019.

Em **4 de janeiro de 2018** foi formalizado, entre esta Secretaria e Organização Social de Saúde – OSS em referência, o **24º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2009**, tendo como objeto a prorrogação da sua vigência, o qual se extinguiu em **24 de novembro de 2019**, quando completou 10(dez) anos, sendo assim, encontrasse em andamento o **Edital de Seleção nº 004/2019**, visando a escolha de nova OSS.

Em **1º de fevereiro de 2019** foi assinado o **25º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2009** (DOE 1/3/2019), documento que teve como objeto implementar a meta do Indicador de Produção “Produção Cirúrgica” (550 cirurgias por mês, sendo 468 referentes a 85% da meta) e substituir o representante da SES, o atual Secretário Dr. André Longo Araújo de Melo (nomeado pelo Ato nº 005 – DOE 2/1/2019), readequando os termos do **Contrato de Gestão nº 001/2009** às disposições do diploma modificador (Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017).

3) CONTEXTUALIZAÇÃO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o surto do novo coronavírus (2019-nCoV; COVID-19) como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. Em 18 de março de 2020, o Decreto Legislativo nº 06/2020, aprovado pelo Congresso Nacional, reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública no Brasil. Na mesma data, o Estado de Pernambuco confirmou o primeiro caso de transmissão comunitária do coronavírus, no qual não foram identificados vínculos com outros casos suspeitos ou confirmados e por não haver histórico de viagem para lugares com transmissão comunitária.

Em decorrência desses acontecimentos, o estado de Pernambuco implementou um conjunto de ações para o enfrentamento da situação de emergência relativa ao coronavírus (2019-nCoV; COVID-19), descrito no Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-coV-2 estadual. Dentre as ações referentes à assistência ao paciente adotadas pelos hospitais, estavam:

- Ampliar o número de leitos de internação e leitos de UTI para casos graves nos hospitais de referência;
- Contratar novos leitos de UTI e de isolamento, em caso de epidemia pelo novo coronavírus (2019-nCoV; COVID-19);

- Adquirir, para as unidades da rede estadual de saúde, insumos e equipamentos necessários para o atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo 2019 nCoV;
- Construir e divulgar protocolos, normas e rotinas para o acolhimento, atendimento, prevenção e controle, entre outros;
- Elaboração de fluxos internos para o itinerário do paciente;
- Monitorar os casos de Síndrome Gripal e Síndrome Respiratória Aguda Grave nos serviços de saúde;
- Realizar levantamento dos insumos e equipamentos médico-hospitalares para atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV; COVID-19);
- Notificação imediata de casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV; COVID-19);
- Avaliar o estoque disponível de equipamento de proteção individual (EPI), conforme recomendação da ANVISA.

No trimestre em questão, quando houve a eclosão da pandemia do coronavírus, o **Hospital Metropolitano Norte Miguel Arraes de Alencar (HMA)** adequou o seu funcionamento para o atendimento dos casos suspeitos da doença em consonância com o Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-coV-2 estadual, sem haver o detrimento do atendimento aos pacientes com outras patologias.

4) DO MONITORAMENTO CONTRATUAL

O monitoramento do **Contrato de Gestão nº 001/2009** é acompanhado e realizado pela Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde (DGMMAS), através de visitas técnicas realizadas pela equipe assistencial, realização de avaliação trimestral, mediante a análise dos relatórios mensais, encaminhados pela Unidade, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Além de uma equipe financeira, responsável pelo acompanhamento e monitoramento das prestações de contas encaminhadas mensalmente pela Organização Social.

Em caso de não cumprimento das metas firmadas no contrato de gestão, este será apontado nas avaliações trimestrais, e indicado descontos nos repasses à OSS contratada.

4.1 DAS METAS DE PRODUÇÃO

Ressalte-se que, através da análise do relatório trimestral, confeccionado pela equipe técnica assistencial da DGMMAS, o qual foi construído levando-se em consideração a documentação apresentada pela Contratada, verificou-se o **cumprimento da meta de todos os Indicadores de Produção**, nos meses do referido trimestre de **outubro a dezembro de 2020**, pois atingiu um percentual acima do mínimo pactuado (85%), nos indicadores de **Saídas Hospitalares** por realizar 80,45%, 82,70% e 75,33%, **Atendimento de Urgência** por realizar 133,9%, 127,19% e 113,1% e **Atendimento Ambulatorial** por realizar 123,65%, 118,53% e 109,0% da meta contratada, **exceto saída hospitalar no mês de janeiro e fevereiro e março/2021**.

No que diz respeito aos indicadores de monitoramento, sem valoração financeira, a unidade apresentou os seguintes resultados, para os indicadores de: **Cirurgia** realizando 91,64%, 89,09% e 83,45%, **Sessões de Hemodialise Extra UTI** realizando 79,23%, 83,45% e 87,68%, **Acolhimento e Classificação de Risco** realizando 1424, 1339 e 1000 atendimentos e **Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)** realizando 38.713, 39.077 e 43.335 nos referidos meses do trimestre, apesar do indicador de sessões de hemodiálise não ter valoração financeira a unidade não cumpriu os percentuais de 85% nos referidos meses janeiro e fevereiro, porém por ser um indicador sem valoração financeira não acarretará apontamento de desconto.

O Art. 15-A, e seus parágrafos, da lei 15.210/13, alterada pela lei 16.155/17, definem nova regra para avaliação das metas dos Indicadores de Produção, excetuando os serviços de urgência e emergência, no que concerne à compensação, ressarcimento e apontamento de descontos. Sendo assim, conforme a avaliação das metas valoradas da Unidade verifica-se, que, nos meses do referido trimestre em análise, acarretando o **apontamento de desconto no valor de R\$286.041,51 para o indicador de saída hospitalar**, porém entende-se da impossibilidade da realização das atividades do serviço devido ao cenário atual com a pandemia do COVID19, que conforme disposto no **Art. 3º, § 5º da LC nº 425/2020 de 25 de março de 2020**, que fala da suspensão das obrigações relacionadas em específico as metas contratuais, e referente ao não cumprimento de meta dos indicadores acima a unidade apresentou justificativa através dos **Ofícios nº 018, 030/2021 e 051/2021**, sendo assim o desconto apontado não será aplicado a unidade em questão, conforme acatamento desta diretoria demonstrado no Ofício enviado a unidade nº **272/2021, 273/2021 e parecer Técnico nº 20/2021** desta DGMMAS, por este motivo não sofrerá a aplicabilidade dos descontos.

4.2 DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Em relação aos indicadores de Qualidade, de acordo com o Relatório elaborado pela equipe técnica da DGMMAS, essa Comissão verifica que o **Hospital Metropolitano Norte Miguel Arraes de Alencar**, nos meses do referido trimestre de **janeiro a março de 2021**, cumpriu todas as metas preconizadas em contrato, no que diz respeito aos indicadores de monitoramento, sem valoração financeira, por apresentar os seguintes resultados: **Diagnóstico Secundário em clínica cirúrgica** realizando 97,38%, 96,92% e 98,31%, **Diagnóstico Secundário em clínica médica** realizando 89,63%, 85,53% e 92,28% **Taxa de Identificação da Origem do Paciente** realizando 84,27%, 83,58% e 87,26%, nos três meses, **Pesquisa de Satisfação do Usuário no internamento** realizando 49,06%, 44,25% e 27,68% e **Pesquisa de Satisfação do Usuário no ambulatorio** realizando 18,86%, 16,35% e 17,59% e **Resolução de Queixas** realizando 100,00%, 100,00% e 100,00%.

Quanto aos Indicadores de Qualidade com valoração financeira, devendo ser apresentados, a unidade obteve os seguintes resultados: **Qualidade da Informação - AIH** por realizar 106,36%, 105,32% e 107,07%, **Taxa de Cirurgia Suspensa** realizando 4,18%, 5,22% e 3,77%, bem como apresentou os dados referente ao indicador de **Controle de Infecção Hospitalar e Mortalidade operatória**, sucessivamente, nos referidos meses do trimestre.

A unidade também apresentou os relatórios das Comissões de revisão de prontuários, avaliação e revisão dos óbitos, segurança do paciente, ética médica e CIPA, bem como os relatórios de controle de infecção, núcleo de manutenção geral, programa de gerenciamento de resíduos hospitalares, percentual de médicos especialistas, índices das atividades da educação permanente e por fim a taxa de acidente de trabalho.

Diante das razões e fundamentos acima elencados, esta Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, ratifica o presente Relatório Trimestral do **Hospital Metropolitano Norte Miguel Arraes de Alencar**, nos meses do referido trimestre de **janeiro a março de 2021**, salientando que esta diretoria tem primado sempre pelo monitoramento eficaz das metas e serviços pactuados, levando-se em consideração todos os aspectos relatados no presente parecer, bem como vem trabalhando junto a unidade o correto funcionamento, a fim de garantir um atendimento de qualidade aos pacientes usuários do SUS, tudo em conformidade com os termos do inciso IV, do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, alterada pela Lei nº 16.155/2017.

Outrossim, visando o cumprimento do artigo 16, da lei acima, essa Comissão encaminhará o presente Relatório de Monitoramento Trimestral à Comissão Mista de Avaliação, para proceder a análise definitiva do mesmo e demais providências.

RECIFE, 01 DE junho DE 2021

ANDREA FRANKLIN DE CARVALHO
MATRICULA Nº 244.668-5

KATIANA ALVES MOREIRA
MATRICULA Nº 336.951-0

MICHELLE DA SILVA PEREIRA
MATRICULA Nº 393.136-6

ROSALVA MARIA RODRIGUES MONTEIRO PERAZZO
MATRICULA Nº 231.473-8/ 396.850-2



Documento assinado eletronicamente por **Rosalva Maria Rodrigues Monteiro Perazzo**, em 01/07/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Franklin de Carvalho**, em 02/07/2021, às 08:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Da Silva Pereira**, em 02/07/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katiana Alves Moreira**, em 09/07/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14953989** e o código CRC **3DC0A4B3**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: